



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

LEI Nº 1.480/98, de 29 de junho de 1998.

Súmula: Concede gratuidade sem limite de passagens nos transportes urbanos coletivos às pessoas idosas maiores de sessenta e cinco anos, às pessoas portadoras de deficiência e crianças com até cinco anos de idade, desde que acompanhadas por pais ou responsáveis.

AUTORIA: Vereadores: Edegar Pedro Schnornberger e Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente da Mesa Executiva promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade dos transportes urbanos coletivos às pessoas idosas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas portadoras de deficiência e crianças com até 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhadas por pais ou responsáveis, em atenção ao disposto no § 2º do artigo 230 da Constituição Federal e artigo 157 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto o presente projeto, no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.323/94 de 29.08.94.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1998.


Ver. Edegar Pedro Schnornberger
Presidente da Câmara Municipal